

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

# PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 050/2021/PMX PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 096/2021/PMX

#### ANEXO X -

		MINUTA DE	CONTRATO Nº	·	
Régia, s/r brasileiro, nº 243.34 do Pará, do Pará, simplesm portador justo e a PREGÃO sujeitando 8.666/93, CLÁUSUI 1 O processiva de promunio de processiva de processi	nº, Centro, de casado, me de 6.930-91, re, de out de centre CONTR da Cédula de vençado, e ELETRÔN de CONTR de case CONTR de de case de	Kinguara – Pará, Edico, portador da esidente e domiciro lado a firma estabelecida RATADA, neste a le Identidade no celebram o pre ICO – SRP – OATANTE e CONTACTANTE e CONTACTANTE e CONTACTANTE officiales que se como ados a Secretaria os, bem como para juara – Pará.	J	r. MOACIR PIRES 30 SSP/GO e inscrito Bairro Centro. Xingurita no CNPJ (MF)doravante compartes integrantes partes integrantes presentada pela COlda Lei nº 10.520/02  S E TELHAS DE B. construção, reforma	DE FARIA, no CPF sob lara, Estado sob o no denominada, êm entre si o Edital do NTRATADA, e da Lei no  ARRO PRÉ- e adaptação
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁTRIO	VALOR TOTAL
TOTAL	GERAL – F	R\$			
2.1 Os p	reços dos i	tens a serem fo	DO CONTRATO  ornecidos são aqueles constantes I do contrato é de R\$	da Planilha aprese	entada pela 1





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 2.2 Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 050/2021/PMX,** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3 Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em **03 (três) dias úteis**, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.
- 3.2 Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 050/2021/PMX** e da **Ata de Registro de Preço nº 050/2021/PMX**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em _	extinguindo-se	, tendo
início e vencimento em dia de expediente, deve	ndo-se excluir o primeiro e incluir o último, ¡	podendo ser
prorrogado pela legislação pertinente.		

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 7.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 7.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 7.1.2 rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021/PMX**;
- 7.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 7.1.4 atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1 Caberá à CONTRATADA:
- 8.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
- 8.1.3 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
- 8.1.5 reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.7 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
- 8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
- 9.1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 9.1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 10.2 O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.
- 10.5 As empresas que não tem representação no município de XINGUARA/PA, devera no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2021:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2080 – MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO

- UPA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2084 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE

ACADEMIAS DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS

DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.1059 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0012.2110 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A

SAÚDE - NASF

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2140- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2087 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

ODONTOLÓGICAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0012.2128 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2088- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

**MÉDICAS** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0012.2260- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE

**FISIOTERAPIA** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2191 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

**PÚBLICOS** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2067- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE GESTÃO

FAZENDÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE ECONOMIA

URBANA E RURAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.0005.2072- MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0003.2073 – MANUNTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075- MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MUNICIPAL DE

OBRAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0004.1053- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2079 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2197- MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO

**PREFEITO** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068- MAN.E DES. DAS ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2089- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA

ESPECIALIZADA – CREAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2117 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - CRAS/PBV-III

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0013.2052- CENTRO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

PROVISÓRIO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA LAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE

SANEAMENTO E TURISMO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.1036- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

E CULTURA



6



Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.1031 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES

**ESCOLARES** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.1040 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS

**ESCOLARES** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0008.2013 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0018.2100 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE

XINGUARA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2231- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE

UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2145 – APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2251- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO

**ESPECIAL** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DO ENSINO

**FUNDAMENTAL** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.1031 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.1040- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS

**ESCOLARES** 

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2054 - MAN. E DES. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2055 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0010.2056- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da sequinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX - Percentual da taxa anual = 6%





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

- 13.4.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 13.4.3 O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 15.1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 16.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 16.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
- 16.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.





Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 17.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA** 18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 050/2021/PMX,** a Ata de Registro de Preço nº 050/2021/PMX, constante do Processo Administrativo de |Licitação nº 096/2021/PMX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2	E, pa	ra	firmeza	e vali	dade	do que	foi p	oact	uado, la	avro	u-se o	present	e co	ontrato	em	03 (três) v	ias de
igual	teor	е	forma,	para	que	surtam	um	só	efeito,	às	quais,	depois	de	lidas,	são	assinadas	pelos
representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.																	

Xinguara/PA, de de	
MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA	
DR. MOACIR PIRES DE FARIA	
Prefeito Municipal	
FIRMA	
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXX	

XINGUARA



Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

FULANO...... Representado CONTRATADO

Testemunhas:		
1	2	

